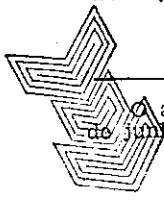


Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República da República.

ERNESTO GEISEL
José Carlos Soares Freire



O anexo mencionado no art. 1º foi publicado no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1974.

DECRETO Nº 74.172 — DE 10 DE JUNHO DE 1974

Declara interdita, para fins de atração de grupo indígena, área que discrimina, nos Municípios de Mazagão e Macapá, no Território Federal do Amapá.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, item III da Constituição, e tendo em vista o disposto em seus artigos 4.º, item IV, e 198, bem como o que consta da Exposição de Motivos nº 1.073-74-MINTER, de 28 de maio de 1974, do Ministro de Estado do Interior, decreta:

Art. 1.º Ficam interditas, temporariamente, para efeito das providências de atração e pacificação do grupo indígena UIAPII, as áreas situadas nos Municípios de Mazagão e Macapá, no Território Federal do Amapá, compreendidas pelos seguintes limites:

Área I — (mais ou menos 67.900 ha.) — *Norte*: Partindo do cruzamento da Rodovia Perimetral Norte com o Rio Mapari ou Nipoku segue por essa Rodovia, margem sul, no rumo leste, até o ponto de seu cruzamento com o Rio Inipaco ou Aima, com extensão aproximada de 21 km. *Leste*: Deste ponto, desde o Rio Inipaco ou Aima até a sua confluência com o Rio Mapari ou Nipoku com extensão aproximada de 45 km. *Sul e Oeste*: Deste ponto, sobre o Rio Mapari ou Nipoku pela sua margem esquerda até o ponto de seu cruzamento com a Rodovia Perimetral Norte com extensão aproximada de 54 km;

Área II — (mais ou menos 34.000 ha.) — *Norte*: Partindo do Cruza-

mento da Rodovia Perimetral Norte com o Rio Bacaba, segue por essa Rodovia, margem sul, no rumo leste, até o ponto de seu cruzamento com o Igarapé Onça, com extensão aproximada de 10 km. *Leste*: Deste ponto sobe o Igarapé Onça até sua confluência com o Igarapé sem nome de sua margem direita num ponto de coordenadas 52º 37' 42" W e 01º 00' 27" S, daí sobe este Igarapé até a sua cabeceira num ponto de coordenadas 01º 03' 48" S e 52º 37' 42" W. *Sul*: Daí, por uma linha reta e seca rumo SW até a cabeceira do Igarapé afluente da margem direita do Igarapé Onça num ponto de coordenadas 52º 42' 28" W e 01º 08' 56" S. Deste ponto segue por uma linha reta e seca rumo SW até atingir a cabeceira do braço sul do Igarapé Onça num ponto de coordenadas 52º 44' 38" W e 01º 07' 00" S. *Oeste*: Deste ponto, desce este braço até a sua confluência com o braço norte do mesmo Igarapé. Daí sobe este braço até sua cabeceira num ponto de coordenadas 52º 44' 38" W e 01º 05' 38" S. Deste ponto segue por uma linha reta e seca NW até atingir a cabeceira do Igarapé sem nome afluente da margem esquerda do Igarapé Onça, num ponto de coordenadas 52º 45' 00" W e 01º 02' 22" S; daí segue por uma linha reta e seca rumo NE até atingir a cabeceira do Igarapé sem nome afluente da margem direita do Igarapé Lontra num ponto de coordenadas 52º 44' 38" W e 01º 01' 26" S, deste ponto, desce este Igarapé até sua confluência com Igarapé Lontra; daí desce este Igarapé até seu cruzamento com a Rodovia Perimetral Norte.

Área III — (mais ou menos 64.200 ha.) — *Norte*: Partindo da confluência do Rio Mapari ou Nipoku com o Igarapé Curva ou Mazió, sobe por este até a sua confluência com o Igarapé

sem nome, de sua margem esquerda num ponto de coordenadas 32° 59' 14" W e 01° 02' 32" S, sobe por este até sua cabeceira num ponto de coordenadas 52° 53' 53" W e 01° 02' 32" N, donde, por uma linha reta e seca rumo NE, vai atingir a cabeceira do Igarapé afluente da margem direita do Igarapé Este ou Arôa, num ponto de coordenadas 52° 53' 28" W e 01° 02' 42" S, daí desce este Igarapé até a sua confluência com o Igarapé Este ou Arôa, daí sobe este Igarapé até a sua cabeceira principal, num ponto de coordenadas aproximadas de 52° 48' 47" W e 01° 01' 26" S, donde por uma linha reta e seca rumo SE, vai atingir a cabeceira do Igarapé sem nome afluente da margem esquerda do Igarapé Onça num ponto de coordenadas 52° 45' 00" W e 01° 02' 22" S. *Leste:* Deste ponto segue por uma linha reta e seca rumo SE até atingir a cabeceira do braço norte do Igarapé Onça num ponto de coordenadas 52° 44' 38" W e 01° 05' 38" S, deste ponto desce este braço até a sua confluência com o braço sul do mesmo Igarapé. Daí sobe este braço até sua cabeceira num ponto de coordenadas 52° 44' 38" W e 01° 07' 00" S. Deste ponto segue por uma linha reta e seca rumo SW, até atingir a cabeceira do Igarapé sem nome afluente da margem direita do Igarapé Jaboti ou Pairara, num ponto de coordenadas 52° 44' 14" W e 01° 07' 50" S. Daí, desce este Igarapé até sua confluência com o Igarapé Jaboti ou Pairara. *Sul:* — Deste ponto desce o Igarapé Pairara ou Jaboti até a sua confluência com o Igarapé Este ou Arôa, desce este Igarapé até sua confluência com o Rio Mapari ou Nipoku. *Oeste:* Desta confluência, sobe o Rio Mapari ou Nipoku, até a confluência com o Igarapé Curva ou Mazló.

Art. 2.º A Fundação Nacional do Índio, no exercício do poder de polícia conferido pelo artigo 1.º, item VII, da Lei n.º 5.371, de 5 de dezembro de 1967, poderá solicitar a cooperação das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal nos termos do artigo 34, da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, no sentido de que sejam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos, cujas atividades sejam consideradas nocivas ou inconvenientes ao processo de atração e assistência aos índios, na área ora interdita.

Art. 3.º A Fundação Nacional do Índio promoverá a demarcação administrativa das terras efetivamente ocupadas pelo grupo indígena ... UIAPII, nos termos do artigo 19, e seus parágrafos, da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio).

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1974;
153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL
Maurício Rangel Reis